

**LEI N.º 413/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.****“AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA HABITAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E ADITIVA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE**, Estado do Tocantins, Sr. Raimundo Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Palmeirante/TO **aprovou e EU sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o poder executivo municipal autorizado a fazer a doação a ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE LUTA PELA MORADIA, DIGNIDADE HUMANA E INCLUSÃO SOCIAL, com o nome de fantasia “ASTO LUTA SOCIAL”, dos lotes uni familiares das quadras relacionadas a seguir.

Quadra 01, 30 Lotes, área em m<sup>2</sup> 28.750,10;

Quadra 02, 16 Lotes, área em m<sup>2</sup> 11.250,03;

Quadra 03, 20 Lotes, área em m<sup>2</sup> 6.250,02;

Quadra 04, 17 Lotes, área em m<sup>2</sup> 5.162,36;

Quadra 05, 37 Lotes, área em m<sup>2</sup> 11.347,62;

Com o total de 120 lotes, e área de 62.760,13m<sup>2</sup>, conforme croqui em anexo.

**§1º.** As áreas de terreno, via urbana mencionada neste artigo, destinam-se a empreendimentos habitacionais vinculados ao complexo normativo do programa Minha Casa Minha Vida, financiada com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

**§2º.** Fica estipulado o prazo de 1 (um) ano para a construção das referidas unidades habitacionais, o lote ou a área que não for construída no prazo estipulado voltará ao domínio do Município. Fica estabelecido, que em razão do evidenciado interesse público que recai sobre a área objeto da presente doação, caso reste comprovado direito de propriedade ou de posse de boa-fé exercido por particulares sob algum ou alguns dos imóveis informados no caput do artigo 1º desta lei, o município deverá instaurar processo administrativo de desapropriação, mediante justa e prévia indenização a estes, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV da CF/88.

**§3º.** As unidades habitacionais previstas neste artigo incorporam empreendimentos horizontais ressalvadas exceções justificadas em um ato motivado do chefe do poder executivo.

**Art. 2º.** A família, para ter o direito ao benefício de habitação a ser construída em um dos lotes hora doada, deverá estar cadastrada junto à na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

**Parágrafo Único** - Todo regramento e condições para cada família acessar o benefício será regulamentado em Decreto Municipal.

**Art. 3º.** Os beneficiários finais dos imóveis deverão usá-los como suas residências e de seus familiares, sendo proibido por 10 (dez) anos a partir do recebimento do imóvel, comercializá-lo ou cede-lo a terceiro de forma onerosa ou não, exceto no caso da hipoteca legal existida pelo sistema financeiro e ou imobiliário.



**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2025.

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Palmeirante/TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-99610c-290920252107264818**